

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENDA Nº _____, DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 1º Altera-se o art. 13 da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 8.935, de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art.



30.
.....
.....
.....

- XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; e*
XV - admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meios eletrônicos, inclusive mediante parcelamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das serventias extrajudiciais, pois é louvável a possibilidade do parcelamento de emolumentos. Entretanto, a decisão sobre essa possibilidade deve recair sobre o delegatário do serviço público, não podendo a ele ser compulsória a realização de parcelamento.

Assim, considerando que a Lei nº 8.935/94 estabelece, em seu artigo 21, que a gestão administrativa é do delegatário do serviço público, cabe à ele avaliar se é possível para a saúde financeira da serventia realizar qualquer tipo de parcelamento. Portanto, deve ser mantida a possibilidade de parcelamento mas sempre ao alvedrio do delegatário do serviço.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2022

Deputado **DELEGADO PABLO**



CD/22276.09442-00



* C D 2 2 2 7 6 0 9 4 4 2 0 0 *